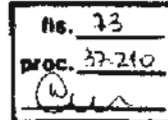




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 37.210)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 367, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

Recessoriza áreas já incluídas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; e revoga a Lei Complementar 300/00, que reclassificou área correlata para Setor S.5-Uso Residencial Popular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

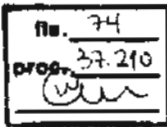
Art. 1º. As áreas abaixo descritas, indicadas e delimitadas nas plantas que integram esta lei complementar, já inseridas na Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), são reclassificadas, passando a integrar o Setor S.3-Uso Residencial (Gleba A1) e S.8-Uso Industrial (Glebas A2 e A3), para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba A1: A área passa parte do Setor S.8 –Industrial e parte do Setor S.9 –Recreativo Urbano e Rural, para o Setor S.3 – Residencial, definido pela Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, e cuja planta fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, que assim se descreve: inicia-se no ponto “1” localizado no limite da faixa de domínio de alta tensão com o loteamento Jardim Ermida I, e fundos ao imóvel nº 217; segue acompanhando os fundos do Jardim Ermida I por uma distância de 310,00 metros até atingir a Avenida Luis José Sereno, ponto “2”, deste ponto deflete à direita e segue pela Avenida Luis José Sereno por uma distância de 440,00 metros até atingir o ponto “3”, onde deflete à direita e segue por uma distância de 70,00 metros até o ponto “4”, deflete novamente à direita e segue por uma distância de 65,00 metros até atingir o ponto “5”, deflete à esquerda com uma distância de 416,91 metros até o ponto “6”, deflete a esquerda com uma distância de 370,99 metros até atingir o ponto “7”, local junto à Avenida Antonio Pincinato, deflete à direita e acompanha a Avenida Antonio Pincinato por uma distância de 806,16 metros até atingir o ponto “8” localizado junto ao córrego, deixa a Avenida e desce acompanhando o córrego e a cerca natural de divisa por uma distância de 1247,00 metros até atingir o ponto “9”, confrontando neste trecho do ponto “8” ao ponto “9” com Indústrias Papel Gordinho Braune Ltda. e C.B.C. Indústrias Pesadas S/A, deixa o córrego e deflete à direita com uma distância de 410,43 metros até atingir o ponto “10”, deflete à esquerda e com uma distância de 188,04 metros vai atingir o ponto “1” inicial desta descrição perimétrica.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei Complementar nº. 367/03 - fls. 2)

Gleba A2: passa do Setor S.3-Residencial, para o Setor S.8-Industrial, definida pela Lei Municipal nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981, e assim se descreve: inicia-se junto à Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e à divisa do Setor Industrial onde se encontra instalada a Indústria C.B.C. ponto "1", deste ponto acompanha as divisas dos Setores S.3 e S.8 e a Indústria C.B.C. até o ponto "2", daí deflete à direita sempre acompanhando a antiga divisa do Setor S.3 até encontrar a Avenida Antonio Pincinato, ponto "3", onde deflete à direita e acompanha esta Avenida no sentido para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto até encontrar o ponto "4", onde deflete à direita e segue acompanhando a divisa até encontrar o ponto "5", deste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca divisória até o ponto "6", onde deflete novamente à direita acompanhando as divisas das propriedades existentes até atingir o ponto "7", onde deflete à esquerda acompanhando a divisa até atingir o ponto "8" situado junto à Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, deflete à direita e acompanha esta Rodovia no sentido Bairro/Centro até encontrar o ponto "1", inicial desta descrição perimétrica.

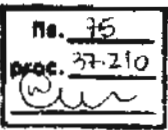
Gleba A3: passa do Setor S.5-Usos Residenciais Populares para o Setor S.8-Usos Industriais, definido pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981, e assim se descreve: tem início no ponto '17', localizado na divisa com o Setor S.8, junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 1.227,85m, até o ponto '18', localizado na intersecção do córrego com a lateral da Avenida Antonio Pincinato; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, por uma extensão de 839,60m, até o ponto '19'; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de $03^{\circ}07'34''$ e distância de 223,25m até o ponto '20'; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de $354^{\circ}16'50''$ e distância de 210,47m até o ponto '21'; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de $298^{\circ}30'49''$ e distância de 739,92m até o ponto '22'; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de $275^{\circ}52'39''$ e distância de 192,26m até o ponto '23', localizado junto à divisa com o Setor S.3; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com os Setores S.3 e S.8, por uma extensão de 1.433,59m, até o ponto '17', início desta descrição.

§ 1º. Os lotes que fazem frente para as vias que acompanham o fundo do vale, e que alcançam a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, e até uma distância de 500,00m do eixo desta, poderão, além do uso, ocupação e parcelamento de solo do Setor S.8, também receber construções comerciais e de serviços, com os índices de ocupação e aproveitamento industriais.

§ 2º. Os lotes das Glebas A2 e A3, contidos numa faixa de 300,00m a contar do alinhamento da Avenida Antonio Pincinato, poderão, além do uso, ocupação e parcelamento de solo do Setor S.8, também receber construções educacionais e de serviços, com os índices de ocupação e aproveitamento industriais.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

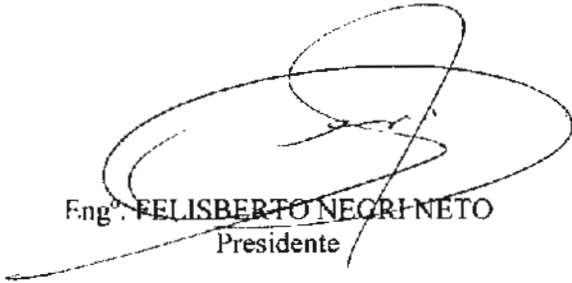


(Lei Complementar nº. 367/03 - fls. 3)

Art. 2º. É revogada a Lei Complementar nº. 300, de 11 de janeiro de 2000.

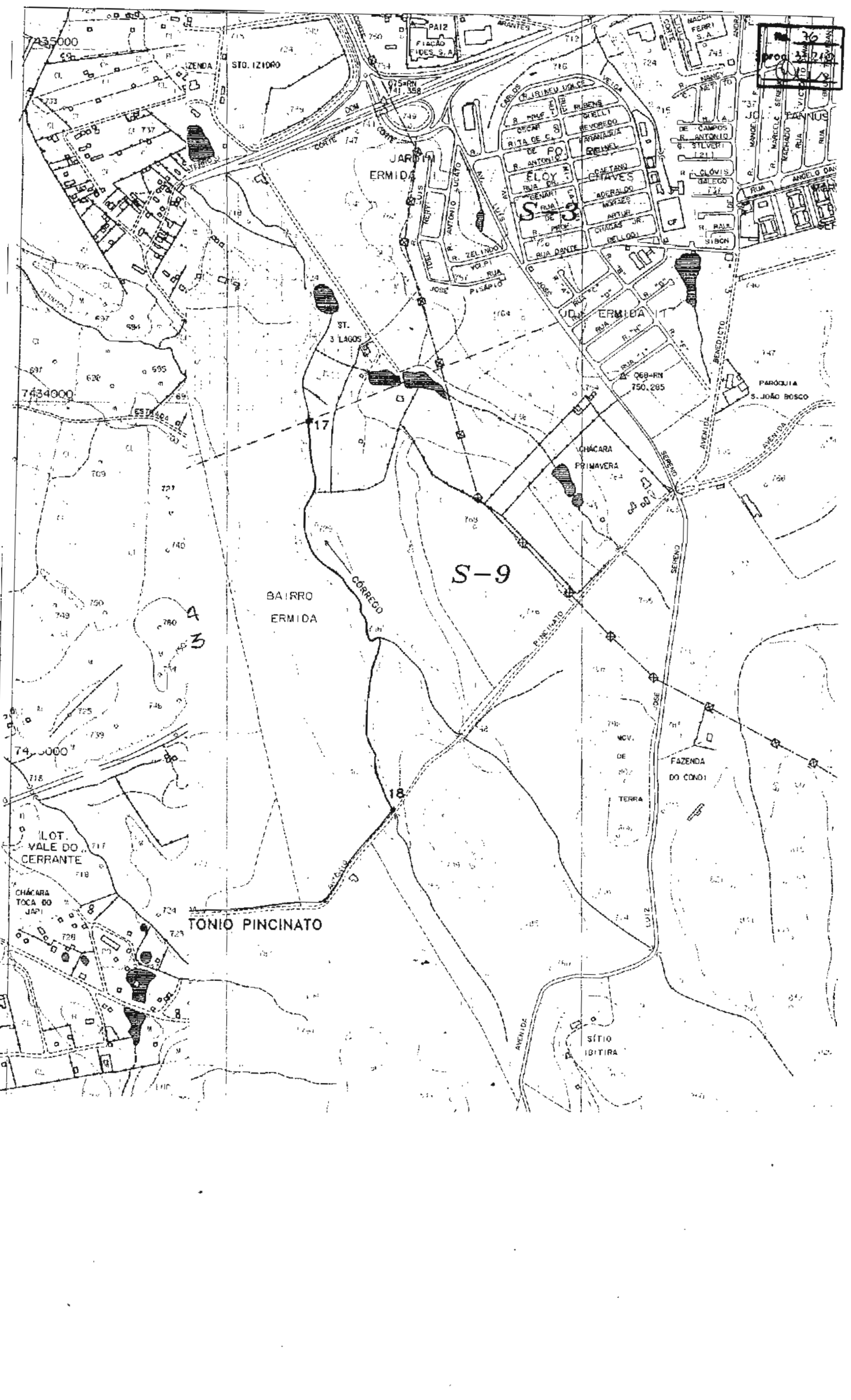
Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de janeiro de dois mil e três (27/01/2003).


Eng. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de janeiro de dois mil e três (27/01/2003).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



76
33718

7435000

7434000

7430000

LOT. VALE DO CERRANTE

CHÁCARA TOCA DO JAPI

TONIO PINCINATO

BAIRRO ERMIDA

S-9

CÓRREGO

18

ST. 3 LAGOS

JARDIM ERMIDA

ERMIDA

CHÁCARA PRIMAVERA

FAZENDA DO COND1

SÍTIO IBITIRA

PAIZ
FACÇÃO
TIGES S.A.

STO. IZIDORO

075-RN
41 358

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

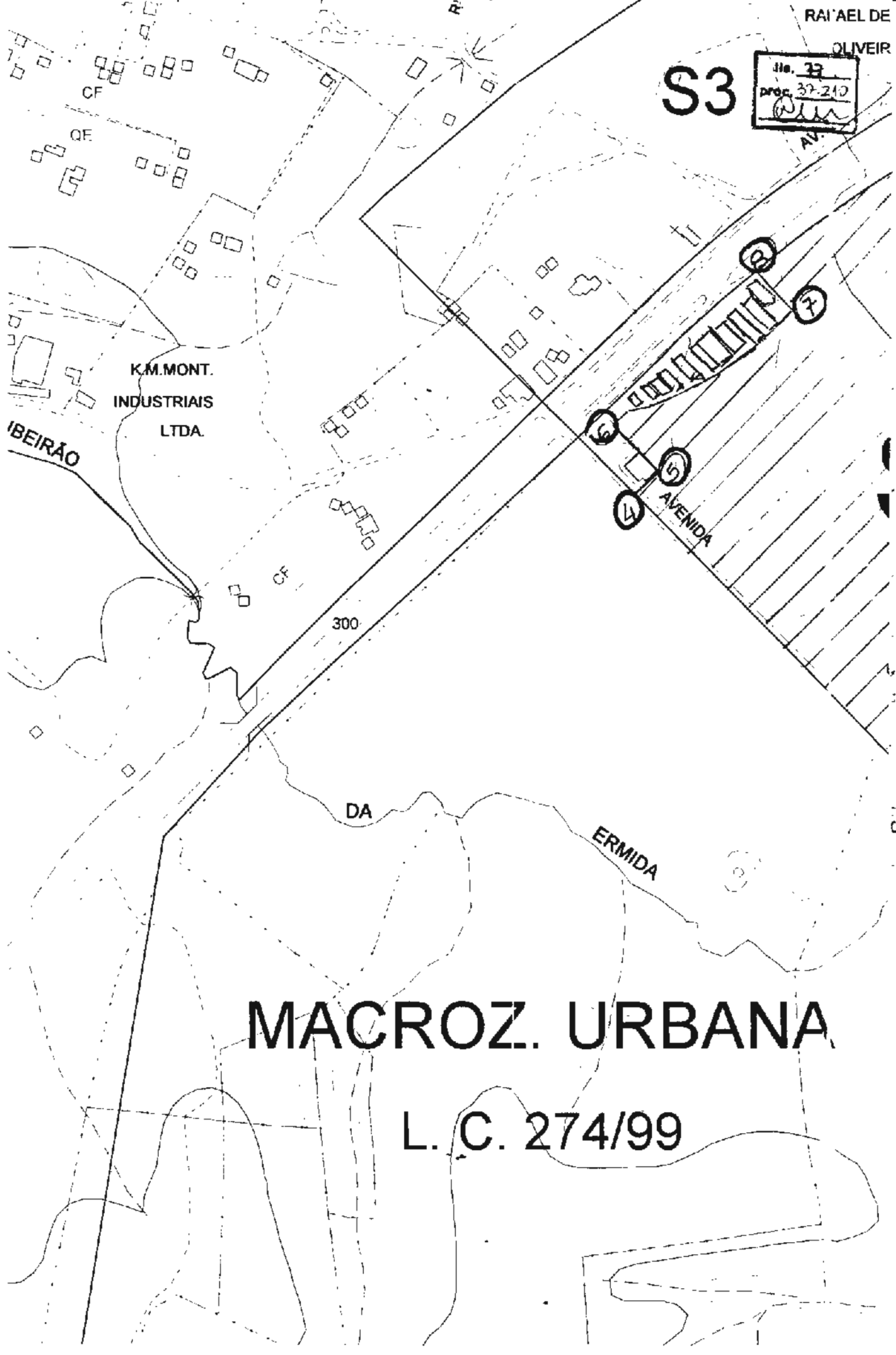
068-RN
750.285

068-RN
750.285

068-RN
750.285

S3

fl. 33
proc. 37-240
[Signature]



MACROZ. URBANA

L. C. 274/99